

PROJETO DE LEI Nº 004/2020

“Autoriza o Município a locar ônibus para transporte funcionários até a empresa SSA Alimentos e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a proceder com locação de ônibus para transporte de até 40 (quarenta) pessoas até a filial da empresa SSA Alimentos, na Cidade de Nova Veneza-GO.

§1º. Para viabilização da presente lei, o Poder Executivo fica autorizado, se necessário, a contratar profissionais para proceder com a inspeção dos veículos, bem como, para condução dos mesmos.

Art. 2º. O transporte será disponibilizado de acordo com a possibilidade e disponibilidade financeira do Município.

Art. 3º. Os beneficiários deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – Estar regularmente contratado pela empresa SSA Alimentos, na Cidade de Nova Veneza-GO;
- II – Ter residência fixa no Município de Santo Antônio;
- III- Encontrar-se, caso necessário, na condição de pessoa carente;

Parágrafo Único – para ter direito ao transporte de que trata a presente lei o interessado deverá proceder da seguinte forma:

- I – requer o benefício mediante assinatura de ficha de inscrição elaborada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, emprego, renda e qualificação;

Art. 4º. Perderá o direito constante na presente lei:

- I – O contratado/funcionário que se envolver em desordem durante o transporte;
- II – O contratado/funcionário que for demitido ou tiver seu contrato rescindido;

Art. 5º. As despesas para consecução da presente lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio de Goiás, Estado de Goiás, aos 02 de março de 2020.

FREDERICO MARQUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o **Projeto de Lei nº 004/2020** que **“Autoriza o Município a locar ônibus para transporte até a empresa SSA Alimentos e dá outras providências”**.

Considerando que a criação majoritária de postos de trabalho, numa economia de mercado, é algo pertinente às decisões empresariais (privadas) de investir, podemos dizer que o Poder Público Municipal tem capacidade limitada, no que tange à geração de emprego. Isso, todavia, não exclui a possibilidade do referido Poder deflagrar ações que possam contribuir para amenizar o grave problema do desemprego e mesmo induzir os agentes econômicos privados a criarem postos de trabalho.

Para tanto, fazem-se necessárias Políticas Públicas Compensatórias, a serem implementadas pela Prefeitura Municipal, respaldadas pela Câmara Municipal através de Leis.

A implementação de Políticas Públicas requer um conhecimento mínimo da realidade sócio econômica do Município, particularmente de sua dinâmica emprego/desemprego.

As propostas aqui apresentadas requerem, em sua maioria, envio de Projetos de Lei à Câmara Municipal. Isto porque, dada a rígida limitação de recursos financeiros, provenientes de receitas correntes e outras fontes, previstas no Orçamento, as ações de combate ao desemprego requerem o concurso do Poder Legislativo Municipal.

O desemprego é um problema social cuja solução, ou mesmo atenuação, como é o caso, requer o envolvimento da sociedade, ainda que indiretamente, como é próprio das democracias representativas. Em outras palavras, a sociedade, como um todo, deve arcar com o custo de Políticas Públicas que tenham por objetivo

enfrentar o problema social em pauta ou qualquer outro. Seus representantes, nos Poderes Executivo e Legislativo, devem tomar a iniciativa de procurar, pelo menos, amenizá-lo. Se não forem estes representantes a fazê-lo, quem o fará? - O mercado? A realidade está nos mostrando, de maneira contundente, que tal instância é provida de uma racionalidade quase anti-social.

A crise é por demais grave, para que fiquemos à espera do crescimento econômico do país como um todo. Ademais, os indicadores de que dispomos apontam, na melhor das hipóteses, para crescimentos localizados, incapazes de reduzir, substancialmente, as atuais taxas de desemprego. Acrescente-se ainda, que, em boa medida, o crescimento econômico deste fim-de-século ocorre com baixa geração relativa de emprego da força de trabalho, dada a intensiva introdução de capital fixo de alto valor agregado nos processos produtivos, nos três setores econômicos, não mais somente no setor secundário (indústria). Isto é da lógica da acumulação de capital. Mas, convém lembrar, a acumulação de capital não é um fato da natureza. É uma ação de homens e mulheres em sociedades que (ainda) são governadas.

O panorama do emprego em Santo Antônio de Goiás mudou completamente após a instalação da indústria **SSA ALIMENTOS** no município de Nova Veneza. Até pouco tempo, as opções de emprego na cidade eram escassas. Isso obrigava boa parte dos moradores a buscar trabalho em municípios vizinhos e, conseqüentemente, a viajar todos os dias para a Capital.

Com a chegada da SSA ALIMENTOS, grande parte desta mão de obra passou a ser absorvida dentro do próprio município, sendo o saldo o bastante positivo e vai melhorar bastante assim que a indústria passar operar na sua totalidade.

FREDERICO MARQUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal